



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre. | | |
| RELATOR: Antonio Carbonari Netto | | |
| e-MEC N°: 201601373 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 673/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/11/2018 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC n° 201601373, protocolado em 4 de maio de 2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco, código 21552, Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Estrada São do Francisco, n° 0, bairro Baixa da Colina, no município de Rio Branco, no estado do Acre, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, código: 1349969, processo: 201601375; Engenharia de Produção, bacharelado, código: 1349970, processo: 201601376 e Engenharia Mecânica, bacharelado código: 1349971, processo: 201601377.

A Editora e Distribuidora Educacional S/A. código n° 14514, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 38.733.648/0001-40, e tem sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora, conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 17 de setembro de 2018 (situação regular): CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 11 de novembro de 2018; FGTS - A Empresa está regular perante o FGTS - validade: 14 de outubro de 2018.

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador”.

3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código n° 129547 para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 6 a 10 de março de 2018, e resultou nas seguintes menções:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,00 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3,00 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3,00 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3,00 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3,63 |
| Conceito Final 3 | |

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

| Curso/Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|------------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---|
| Engenharia Civil/Bacharelado | 15 a 18/11/2017 | 3,1 | 3,8 | 3,5 | 3 |
| Engenharia de Produção/Bacharelado | 5 a 8/4/2017 | 3,6 | 3,9 | 4,7 | 4 |
| Engenharia Mecânica/Bacharelado | 9 a 12/8/2017 | 3,0 | 3,9 | 3,9 | 4 |

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

4.Considerações da SERES - Favorável

A SERES registrou em seu Parecer Final, de 26 de junho de 2018, os seguintes itens importantes:

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pitágoras de Rio Branco, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Rio Branco possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Direito-bacharelado e Gestão de Segurança Privada- tecnologia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as

autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Direito- bacharelado e Gestão de Segurança Privada, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017- alterada pela Portaria nº 741/2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3(três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco(código:21552),pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Estrada São do Francisco - bairro Baixa da Colina nº 0, no município de Rio Branco, no estado do Acre ,mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Engenharia Civil, bacharelado (código: 1349969 , processo: 201601375) ; 2- Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1349970 , processo: 201601376) e 3- Engenharia Mecânica (código: 1349971 , processo: 201601377), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5.Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco, a ser instalada na Estrada São do Francisco, nº 0, bairro Baixa da Colina, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede

no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente